



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3467 /2024

APROVADO 29, 04, 24
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Vice-Presidente Secretário(a)
7ª Sessão ORDINÁRIA

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

- I – para os Professores Municipais, no valor de R\$ 523,39;
- II – para os Regentes de Ensino, no valor de R\$ 1.027,35;
- III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas, no valor de R\$ 23,66;
- IV – para as funções públicas de Professor de Apoio, de Inglês e de Reforço Escolar, no valor de R\$ 523,39.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais.

§2º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Maio de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral, no mês de dezembro.

§3º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2024,

Recebi em

24/04/24

Ama Carolina



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providencias"*, assim como da Lei Municipal 1.761/97 que dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter a V. Exa. e seus honrados pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação e atingimento do piso nacional dos professores.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar o piso dos profissionais do magistério do Município de Ouro Fino ao piso nacional criado pela Lei 11.738/2008 e fixado para o exercício de 2024 através da Portaria 61/2024 do Ministério da Educação.

É importante esclarecer que a proposta se apresenta sob a forma de “vantagem pessoal e temporária” com prazo de validade até 31 de dezembro de 2024 e com pagamento em rubrica própria uma vez que existe questionamento judicial sobre a constitucionalidade da fixação do valor através de Portaria que usa como parâmetro o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, que, por sua vez, faz referência à Lei 11.494/2007, que foi expressamente revogada pela Lei 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB).

Como a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7516/2023-DF, até a presente data, não teve liminar concedida e se encontra pendente de julgamento, optamos por fazer o pagamento da diferença devida sob a forma de “vantagem temporária” para que não haja prejuízo financeiro para a classe dos professores, assim como não criar passivo financeiro para o Município.

Caso não haja julgamento da ADI até o fim do presente exercício financeiro, será possível, no próximo exercício reenviar nova proposta legislativa que atenda ao piso a ser fixado. E, caso haja o julgamento, que é o que se espera, teremos segurança jurídica para incorporar a presente vantagem temporária ao vencimento básico inicial ou fazê-la na forma que o Supremo Tribunal Federal disciplinar no julgamento da referida ação de controle de constitucionalidade.

No processo nº 1.098.501, o Tribunal de Contas de Minas Gerais excepcionou das vedações previstas tanto na Lei Eleitoral quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal a adequação do pagamento ao piso nacional dos professores nos seguintes termos: “O pagamento do piso nacional



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

do magistério e a sua atualização anual foram assegurados pela Lei nº 11.738/08 e, por isso, estão excepcionados da proibição de concessão de benefícios que impliquem aumento de despesa”.

Em observação à LRF, foi elaborado pelo Setor de Contabilidade o estudo de impacto financeiro-orçamentário da medida ora proposta e este se mostrou favorável.

Isso posto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, com dispensa dos prazos regimentais, para que a Administração possa operacionalizar o presente pagamento.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 002/2024

Data: 22 de abril de 2024

Ref.: Vantagem Temporária para os professores do magistério

PREMISSAS

Reajuste para garantir o piso nacional dos professores, criado pela Lei nº 11.738/2008, acréscimo a ser concedido.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Especificação	2024	2025	2026
Presente despesa	849.709,53	934.680,48	1.028.148,53

Foi realizado o cálculo dos gastos para o exercício de 2024, considerando 8 meses para o encerramento do ano mais o 13º salário, com base em informações prestadas pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, como: cargo, valor, números de cargos, etc.

O cálculo foi feito sobre a diferença a ser reajustada para cada cargo conforme PL, mais 10% estimado para os anos de 2025 e 2026.

Tais despesas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO para o exercício de 2024. Para os exercícios de 2025 e 2026 os impactos serão considerados na proposta do PLDO e da PLOA daqueles exercícios.

HENRIQUE ROSSI
WOLF:3541714565
3
Assinado de forma digital por
HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2024.04.22 15:22:39
-03'00'

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO PAULINO DE
SOUZA:04754636686
Assinado de forma digital por
FABIANO PAULINO DE
SOUZA:04754636686
Dados: 2024.04.22 15:21:44 -03'00'

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA (Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Assinado de forma digital por
HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2024.04.22 15:22:55 -03'00'

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL